

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE ÉTICA E GOVERNANÇA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (CEEGIA)		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	01/07/2025 10:07:24	Data da assinatura:	01/07/2025 10:08:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
01/07/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE ÉTICA E GOVERNANÇA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (CEEGIA-CE) NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado do Ceará, o Conselho Estadual de Ética e Governança em Inteligência Artificial (CEEGIA-CE), órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento das políticas públicas relacionadas à Inteligência Artificial (IA).

Art. 2º O CEEGIA-CE terá como finalidade:

I - Propor diretrizes e recomendações éticas para o desenvolvimento, implementação e uso de sistemas de IA no Estado;

II - Acompanhar a execução de políticas públicas estaduais relacionadas à IA, avaliando seus impactos sociais, econômicos e éticos;

III - Fomentar o debate público e a conscientização sobre os desafios e oportunidades da IA;

IV - Estimular a pesquisa e a inovação responsável em IA, promovendo a articulação entre governo, academia, setor produtivo e sociedade civil;

V - Emitir pareceres e recomendações sobre projetos de lei, atos normativos e iniciativas governamentais que envolvam IA;

VI - Sugerir a realização de estudos e diagnósticos sobre o cenário da IA no Estado e suas tendências.

Art. 3º O CEEGIA-CE será composto por representantes do Poder Executivo Estadual, da Assembleia Legislativa, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da academia, do setor produtivo de tecnologia, de organizações da sociedade civil e de especialistas renomados na área de IA e ética, em conformidade com o decreto de regulamentação.

Art. 4º A composição, as atribuições detalhadas e o funcionamento do CEEGIA-CE serão definidos em regulamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei especificando os critérios técnicos e operacionais para sua aplicação.

Art. 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

JUSTIFICATIVA

A rápida evolução da Inteligência Artificial impõe a necessidade de um acompanhamento contínuo e qualificado por parte do poder público e da sociedade. A criação de um Conselho Estadual de Ética e Governança em IA é uma medida estratégica para assegurar que o desenvolvimento e a aplicação dessa tecnologia no Ceará, ocorram de forma responsável, transparente e alinhada aos interesses da população.

Um conselho multissetorial como o proposto permitirá a troca de conhecimentos e experiências entre diferentes atores, garantindo uma visão abrangente dos desafios éticos, sociais e regulatórios que a IA apresenta.

A participação de especialistas, academia, setor produtivo e sociedade civil enriquecerá o debate e qualificará a formulação de políticas públicas, antecipando problemas e identificando oportunidades.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)